

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2025
“CREDENCIAMENTO”**

EDITAL DE LICITAÇÃO

O **Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua 31 de Março, nº 1037, salas 3 e 4, centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Gilberto Belegante, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que realizará INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO através do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, observado as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos. O presente edital está regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e Resoluções nº 18/2025, do CONSAD.

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência visa o Credenciamento de empresa para prestação de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, contemplando taxa e embarque/desembarque e isento de taxa RAV disponibilização de relatório de voos e horários disponíveis para data da viagem pretendida sempre que solicitado pelo Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E/OU PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até 03 (três) dias úteis após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo (art.164, p.ú. da Lei nº 14.133/2021).

2.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados via endereço eletrônico (e-mail) – consorcioconsad@consadextremo.org.br.

2.2.1. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados.

2.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas no site oficial do CONSAD (<https://consadextremo.org.br/>) e respondidos via endereço eletrônico.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o objeto em questão versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o objeto em questão versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.3. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da proponente que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os documentos de habilitação e proposta de preços para o credenciamento deverão ser encaminhados a partir do dia 04/12/2025, através de:

a) Endereço eletrônico (e-mail) - consorcioconsad@consadextremo.org.br, informando no texto do e-mail no mínimo as seguintes informações: Processo Licitatório Nº 44/2025, Inexigibilidade Nº 60/2025, Nome, CNPJ, Endereço e Telefone da Proponente; ou

4.2. Recebido os documentos, far-se-á a análise e avaliação dos mesmos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.

4.3. O credenciamento de novos interessados será permanente, durante a vigência do edital, na forma do inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em modelo próprio da empresa em conformidade com o Anexo IV deste edital de credenciamento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Descrição do objeto; quantidades e valor unitário e total;
- b) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail da proponente;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 dias;

5.2. Os valores unitários não poderão ser divergentes dos valores constantes no Anexo I deste Edital.

5.2.1. Nos casos em que os valores forem apresentados divergentes do constante no Edital, a empresa não será credenciada.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para realização do credenciamento, objeto deste edital, os proponentes interessados deverão enviar os seguintes documentos:

6.1.1. PESSOA JURÍDICA:

6.1.1.1. Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos (ANEXO V);

6.1.1.2. Requerimento de Credenciamento (ANEXO III);

6.1.2. COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

6.1.2.1. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

6.1.2.2. Estatuto ou contrato social;

6.1.2.4. Ato constitutivo;

6.1.2.5. Registro comercial;

6.1.2.5. Decreto de autorização.

6.2. COMPROVAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

6.2.1 Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

6.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

6.3.1 CNPJ;

6.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3 Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;

6.3.4 Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.3.5 Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.3.6 Regularidade com o FGTS;

6.3.5 Regularidade com a Justiça do Trabalho;

6.3.6 Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

6.4. Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:

a) devidamente assinado através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b) digitalizado quando não for documento com certificação digital, desde que, acompanhado de declaração de autenticidade por advogado, assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sob sua responsabilidade pessoal.

6.5. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão.

6.6. A proponente que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação.

6.8. É facultado a comissão permanente de licitação solicitar diligências a fim de esclarecer ou a complementar a documentação enviada, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes, sendo declarado credenciado somente após o envio, análise e aceite da comissão.

6.9. Analisados os documentos de habilitação e deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo termo de credenciamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM/SC e Site Oficial do CONSAD.

7.2. O recurso deverá ser interposto perante a comissão de licitação através do endereço eletrônico (e-mail) consorcioconsad@consadextremo.org.br, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

7.3. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.4. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento do Presidente do CONSAD, com parecer jurídico opinativo com a análise das razões do recurso.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no Processo Licitatório e firmará Termo de Credenciamento, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

8.2. Poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem ao disposto do edital, sendo que, ficará a cargo do servidor a escolha da empresa.

8.3. O CONSAD convocará o proponente via endereço eletrônico (e-mail) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de credenciamento. O prazo poderá ser prorrogado por uma vez e igual período, quando solicitado pelo credenciado, devidamente justificado e aceito pelo consórcio.

I. O termo de credenciamento deverá ser assinado por meio de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

II. A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital.

8.4. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) anos, prorrogável por igual período, na forma a Lei nº 14.133/2021.

8.5. A formalização do termo de credenciamento implicará no compromisso de fornecimento dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CONSAD a contratar, tratando-se apenas de estimativas de consumo para o período de vigência.

9 – DAS ALTERAÇÕES E/OU RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao CONSAD, através do e-mail: consorcioconsad@consadextremo.org.br, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido, porém não desobrigando os compromissos já formalizados com o consórcio.

9.2. O descredenciamento por ato do CONSAD poderá se dar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e descritas no edital, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse do CONSAD no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela não manutenção das condições de habilitação para o credenciamento;
- e) pela aplicação das penalidades previstas no edital.
- f) por pedido formalizado pelo credenciado;

9.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital e do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Na hipótese do item 6.2, f, o credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento ao CONSAD. A solicitação de descredenciamento deve ser realizada por meio do endereço eletrônico consorcioconsad@consadextremo.org.br.

9.4.1. O descredenciamento a pedido do interessado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

9.5. O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a zero (0,00%), valor fixo e irredutível, durante toda a vigência do termo de credenciamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.2. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.3. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para o fornecimento do objeto;

III. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.4. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.5. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.6. A sanção prevista alínea “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.3. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o CONSAD informará os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. O CONSAD poderá revogar este credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. É vedada a subcontratação do objeto do credenciamento.

11.3. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do CONSAD.

11.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.5. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

11.6. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Requerimento de Credenciamento;

Anexo IV – Proposta

Anexo V – Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos;

Anexo VI – Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo VII – Declaração de ausência de vínculo;

Anexo VIII – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo IX – Minuta do Termo de Credenciamento.

São Miguel do Oeste, 25 de novembro de 2025.

**GILBERTO
BELEGANTE:7
0782229972**

Assinado de forma digital
por GILBERTO
BELEGANTE:70782229972
Dados: 2025.11.26 09:36:45
-03'00'

**GILBERTO BELEGANTE
PRESIDENTE DO CONSAD**

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2025 “CRENCIAMENTO”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. Trata-se de estudo técnico preliminar, que visa a Contratação de empresa para prestação de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, contemplando taxa e embarque/desembarque e isento de taxa RAV disponibilização de relatório de voos e horários disponíveis para data da viagem pretendida sempre que solicitado pelo Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

2.1.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar o Credenciamento para contratação de empresas especializadas em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo as atividades de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo taxas de embarque e desembarque, isenção de taxa RAV/DU, bem como a disponibilização de relatórios de voos, horários e cotações disponíveis sempre que solicitado pelo CONSAD.

2.1.2. O CONSAD necessita providenciar logística de deslocamento dos membros da Diretoria e servidores para a realização de atividades externas que promovam o interesse público. Estas atividades incluem a participação em congressos, reuniões, treinamentos e eventos institucionais, tanto em âmbito

Página **10** de **54**

nacional quanto internacional. A inexistência de um contrato estruturado para a aquisição de passagens aéreas impõe dificuldades operacionais significativas, gerando ineficiências e potenciais atrasos na programação de atividades essenciais ao bom funcionamento do CONSAD.

2.1.3. A contratação por meio de credenciamento justifica-se em razão de tratar-se de objeto inserido em mercado fluído, caracterizado pela variação constante de preços e condições de serviços, especialmente no setor aéreo, onde os valores das passagens sofrem oscilações diárias conforme disponibilidade, demanda e políticas tarifárias das companhias. Nessa conjuntura, mostra-se inviável a definição prévia de um único fornecedor ou a fixação de preços estáticos, sendo o credenciamento o instrumento mais adequado e vantajoso à Administração Pública, pois permite a participação simultânea e não excludente de múltiplas agências, garantindo ampla competitividade, economicidade e eficiência.

2.1.4. Além disso, a contratação de empresas credenciadas permitirá maior agilidade e eficácia na aquisição de passagens, assegurando que o CONSAD possa atender às demandas de deslocamento com planejamento, segurança e racionalização dos recursos públicos. O modelo proposto também favorece a transparência e o controle administrativo, visto que as cotações e relatórios poderão ser solicitados e avaliados a qualquer tempo, proporcionando melhor gestão e acompanhamento das despesas com viagens institucionais.

2.1.5. Dessa forma, o lançamento do credenciamento ora proposto encontra-se plenamente justificado pela natureza do objeto e pela dinamicidade do mercado de passagens aéreas, sendo medida oportuna, necessária e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e publicidade que regem a Administração Pública.

2.1.6. Neste contexto, a necessidade de uma solução consolidada para o fornecimento de passagens aéreas é evidente, considerando o objetivo de evitar dificuldades logísticas e financeiras pelo consórcio. A formalização de um contrato específico e abrangente para essa finalidade visa assegurar tanto a eficiência operacional quanto a conformidade com as exigências normativas, garantindo assim que todos os deslocamentos ocorram dentro de um patamar de economicidade, segurança e transparência.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

3.1.2. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21).

3.1.3. A presente contratação está prevista no Plano anual de Contratações do Consórcio, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 37/2024 - DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 e suas alterações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Os requisitos que serão necessários para a empresa a ser contratada são os dispostos abaixo:

4.1.1. O CONSAD necessita contratar empresas especializadas em serviços de agenciamento de viagens, com o objetivo de garantir suporte logístico adequado aos deslocamentos dos membros da Diretoria e servidores para a realização de atividades institucionais de interesse público, tais como reuniões, congressos, capacitações, visitas técnicas, eventos e missões oficiais, tanto em território nacional quanto internacional.

4.1.2. A contratação visa assegurar agilidade, economicidade e eficiência na aquisição de passagens aéreas, evitando a necessidade de processos licitatórios recorrentes e isolados para cada viagem, o que comprometeria o planejamento e a continuidade das ações administrativas. Considerando a natureza dinâmica e a constante variação de preços no setor aéreo, a modalidade de credenciamento mostra-se a forma mais vantajosa e adequada, pois permite a participação simultânea de múltiplos fornecedores, ampliando a competitividade e assegurando as melhores condições tarifárias e de serviço para o CONSAD.

4.1.3. Além de atender às exigências de economicidade, a contratação também é essencial para garantir planejamento e previsibilidade operacional, permitindo o atendimento rápido das demandas de deslocamento, inclusive em situações emergenciais, com controle, transparência e rastreabilidade das solicitações.

4.1.4. Os requisitos técnicos e funcionais mínimos a serem observados na contratação incluem:

a) Padrões de qualidade, desempenho e funcionalidade: A empresa credenciada deverá garantir ampla cobertura de voos e horários nas datas solicitadas pelo CONSAD, priorizando rotas diretas ou com o menor número possível de escalas, a fim de otimizar o tempo de deslocamento e reduzir riscos operacionais. Deverá oferecer bilhetes em classe econômica, com possibilidade de upgrade quando houver necessidade justificada e disponibilidade orçamentária. É obrigatória a isenção integral da taxa RAV/DU, de forma a

evitar custos adicionais ao erário. As empresas deverão demonstrar capacidade técnica para atender às demandas com pontualidade, segurança e precisão nas informações fornecidas.

b) Prazos e locais de entrega: Quando solicitado pelo CONSAD, as empresas credenciadas terão prazo de 04:00h (quatro horas) para apresentar o relatório de voos com os respectivos horários disponíveis para atender aquela demanda e após a definição dos voos as credenciadas terão mais 2:00h (duas horas) para disponibilizar o valor da cotação (referente aos bilhetes aéreos + taxa de embarque) a reserva será confirmada imediatamente pelo CONSAD com a empresa que apresentar menor preço ao final na proposta, para garantir os valores, e posteriormente confirmada para efetiva aquisição (compra) dos bilhetes aéreos. O atendimento deverá ser ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo feriados, garantindo suporte imediato em casos de remarcação, cancelamento ou imprevistos.

c) Sustentabilidade e responsabilidade ambiental: As empresas deverão priorizar, sempre que possível, rotas que resultem em menor emissão de carbono, além de buscar parcerias com companhias aéreas reconhecidas por políticas e práticas sustentáveis. Essa exigência está alinhada às diretrizes de sustentabilidade na Administração Pública e aos princípios de responsabilidade socioambiental do CONSAD.

d) Natureza contínua do serviço: O fornecimento de passagens aéreas possui caráter contínuo, uma vez que o CONSAD realiza atividades externas ao longo de todo o exercício. A ausência de contrato estruturado compromete o planejamento e a execução das atividades institucionais, tornando imprescindível a formalização de um instrumento que assegure o atendimento constante e padronizado dessas demandas.

e) Recursos tecnológicos e segurança da informação: A empresa contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de gestão de viagens (plataforma web ou interface online) que permita realizar cotações, reservas e aquisições de bilhetes, com acompanhamento em tempo real do status das passagens, histórico de solicitações, controle de gastos e relatórios gerenciais. O sistema deve adotar mecanismos de segurança da informação e proteção de dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a integridade e confidencialidade das informações.

f) Economicidade, eficiência e controle: A solução contratada deverá possibilitar redução de custos administrativos e operacionais, assegurando a aquisição de passagens a tarifas reduzidas em função do volume de demandas do CONSAD. O credenciamento permitirá que a Administração compare cotações em tempo real, assegurando transparência, rastreabilidade e competitividade permanente, com critérios objetivos para escolha da proposta mais vantajosa. Espera-se, assim, maior eficiência na execução orçamentária e melhor controle sobre os gastos públicos destinados às viagens institucionais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

5.1.1 Não é possível definir um valor exato, pois se trata de um mercado dinâmico, no qual os preços dos bilhetes aéreos podem variar significativamente, assim como as quantidades de passagens adquiridas. Portanto, a estimativa de valor baseia-se nas contratações realizadas pela CONSAD nos últimos 12 meses, acrescido pela previsão de um possível gasto maior.

Item	Unidade	Descrição do Objeto	Quantidade estimada	Estimativa de valor anual
01	UN	CREDENCIAMENTO A FIM DE CONTRATAÇÃO DE OBJETO DERIVADO DE MERCADOS FLUÍDOS REFERENTE A SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONTEMPLANDO TAXA E EMBARQUE/DESEMBARQUE E ISENTOS DE TAXA RAV/DU DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIO DE VOOS E HORÁRIOS E COTAÇÕES DISPONÍVEIS PARA DATA DA VIAGEM PRETENDIDA SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONSAD.	01	R\$ 40.000,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1.1. Com base na pesquisa de mercado e na análise das alternativas disponíveis para a contratação dos serviços, conclui-se que a forma mais adequada é o credenciamento de empresas e/ou companhias aéreas

para o fornecimento de passagens aéreas, considerando a imprevisibilidade do número de viagens, a diversidade de destinos, a variação de horários disponíveis e as necessidades específicas dos usuários.

6.1.2. A opção por esse modelo de contratação, especialmente com empresas que isentem a cobrança da taxa RAV, possui justificativa técnica e econômica consistente, pois permite a aquisição das passagens pelo valor efetivamente praticado pelas companhias aéreas, sem custos adicionais, gerando economia aos cofres públicos. Além disso, essa modalidade assegura maior agilidade e eficiência na emissão das passagens, possibilitando ajustes em casos de imprevistos e reduzindo o risco de atrasos nos deslocamentos necessários ao cumprimento das atividades institucionais do CONSAD.

6.1.3. Constatou-se, ainda, por meio de consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas, que diversas entidades públicas vêm adotando o credenciamento como procedimento para aquisição de passagens aéreas, tendo em vista o caráter dinâmico desse mercado, sujeito a constantes variações de preços. Essa oscilação dificulta a realização de uma pesquisa de mercado precisa, pois os valores podem diminuir entre a data do certame e a aquisição efetiva, ocasionando eventual sobrepreço e prejuízo ao erário.

6.1.4. Dessa forma, a centralização e formalização da contratação por meio de credenciamento representa uma estratégia eficiente e juridicamente segura para atender às necessidades logísticas do CONSAD, garantindo conformidade com as normas vigentes e observância aos princípios da transparência, eficiência e economicidade que regem a administração pública. Assim, o transporte aéreo, especialmente contratado sob essas condições, configura-se como a alternativa mais viável e responsável para o desempenho das atividades institucionais.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

7.1.1. A estimativa de preço para a presente contratação foi elaborada com base no histórico de despesas, no qual foram utilizados aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para aquisição de passagens aéreas, montante suficiente para atender às necessidades de deslocamento dos membros e servidores do CONSAD durante o exercício.

7.1.2. O credenciamento permite que, a cada necessidade de viagem, seja realizada uma cotação específica entre as empresas credenciadas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Para cada demanda, a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa,

considerando tanto o menor valor para o trecho solicitado quanto a duração do voo, será contratada, observando-se os princípios da economicidade, isonomia e legalidade.

7.1.3 Dessa forma, a presente estimativa fundamenta-se tanto nos valores efetivamente gastos nos exercícios anteriores quanto na sistemática adotada, que assegura a seleção da proposta mais vantajosa por meio de cotação entre empresas previamente credenciadas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

8.1.1. A solução proposta consiste na contratação de empresas especializadas em agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 79º incisos III da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Esta abordagem permitirá ao CONSAD acessar um portfólio diversificado de fornecedores, aproveitando a dinâmica do mercado para otimizar custo-benefício e garantir eficiência na aquisição de bilhetes de passagem.

8.1.3. O credenciamento proporcionará suporte especializado das agências habilitadas, permitindo o gerenciamento completo e integrado das reservas. As empresas credenciadas deverão disponibilizar interface amigável e segura, possibilitando que servidores e membros do CONSAD planejem, reservem e adquiram passagens de forma eficiente, com acompanhamento em tempo real desde a requisição até a confirmação da viagem. Relatórios detalhados deverão apresentar os voos disponíveis, horários e valores correspondentes, assegurando controle orçamentário e transparência.

8.1.4. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas seguirá critérios claros e objetivos, considerando desempenho, cumprimento de prazos, qualidade dos serviços e satisfação dos usuários. Essa sistemática garantirá imparcialidade, eficiência e racionalização de recursos, permitindo também negociações de melhores condições comerciais e aplicação de economias de escala, incluindo tarifas reduzidas e benefícios adicionais oferecidos pelas companhias aéreas.

8.1.5. As empresas credenciadas serão responsáveis pela emissão dos bilhetes de embarque e pela prestação de assistência integral à viagem, incluindo comunicações, reagendamentos em casos emergenciais, atrasos ou imprevistos, observando sempre a legislação específica, normas civis e de defesa do consumidor aplicáveis. O serviço deverá prever atendimento 24/7 e manutenção contínua do sistema,

garantindo atualizações regulares e proteção dos dados sensíveis em conformidade com as normas de segurança digital vigentes.

8.1.6. O credenciamento também permitirá que, a cada necessidade de deslocamento, seja realizada cotação entre todas as empresas previamente credenciadas, registrando os valores de cada fornecedor e selecionando a proposta mais vantajosa, considerando custo total da viagem (ida, volta, despacho de bagagens e demais despesas).

8.1.7. Para otimização logística e redução de custos, deverá ser priorizado o embarque e desembarque no Aeroporto Serafim Enoss Bertaso, em Chapecó/SC, por sua proximidade com o município de São Miguel do Oeste/SC, sempre que viável.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9.1.1. Por ser técnica e economicamente viável, a aquisição das passagens ocorrerá de forma parcelada, de modo que, quando a Administração demandar a realização de viagem aérea, levará a efeito a aquisição, tão somente, das passagens necessárias para aquela viagem.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), são eles:

10.1.1 A presente contratação, por meio de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, tem como resultado pretendido assegurar ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, a disponibilidade contínua, eficiente e econômica de serviços relacionados à cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo taxas de embarque e desembarque, isenção de taxa RAV/DU e disponibilização de relatórios de voos e horários disponíveis sempre que solicitado.

10.1.2. O credenciamento objetiva garantir maior eficiência, transparência e economicidade na execução das viagens institucionais realizadas no âmbito das ações desenvolvidas pelo CONSAD, permitindo o atendimento ágil e adequado das demandas administrativas e operacionais do Consórcio.

10.2. Com a adoção deste modelo de contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

10.2.1. Ampliar a competitividade e a transparência na aquisição de passagens aéreas, mediante a participação de diversas empresas aptas a prestar o serviço, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa à Administração;

10.2.2. Reduzir custos operacionais e de tempo, por meio da centralização e simplificação dos procedimentos de solicitação, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas;

10.2.3. Aprimorar a eficiência administrativa, mediante o fornecimento de relatórios detalhados de voos, horários e valores, contribuindo para o planejamento, controle e prestação de contas das viagens realizadas;

10.2.4. Aprimorar o controle orçamentário e financeiro, com a emissão de passagens isentas de taxa RAV/DU e a inclusão das taxas de embarque e desembarque nos serviços prestados, garantindo maior previsibilidade e transparência na execução das despesas;

10.2.5. Assegurar atendimento contínuo, ágil e personalizado, especialmente em situações emergenciais ou que demandem respostas rápidas, possibilitando a execução regular das atividades institucionais do Consórcio;

10.2.6. Atender aos princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

10.2.7. Dessa forma, o credenciamento permitirá ao CONSAD dispor de solução administrativa eficiente e flexível, promovendo a gestão racional dos recursos públicos, a qualidade dos serviços prestados e o pleno atendimento às demandas de deslocamento aéreo necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.1.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para

desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

12.1.1. A contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o consórcio pode gerar impactos ambientais significativos, principalmente em relação às emissões de gases de efeito estufa e ao consumo de recursos naturais associados ao setor de aviação. Como medida mitigadora, é fundamental priorizar quando possível, voos com companhias aéreas que adotem práticas sustentáveis, como a utilização de aeronaves mais eficientes em termos de combustível e a implementação de projetos de compensação de carbono. Além disso, incentivar o uso de plataformas digitais para a emissão e gerenciamento de bilhetes eletrônicos pode reduzir o consumo de papel e outros materiais impressos, contribuindo para a diminuição dos resíduos gerados.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

13.1.1 O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, na forma da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. No que tange à contratação pretendida não foram identificadas providências preliminares a serem adotadas pelo órgão antes da formalização do contrato. O processo de contratação pode seguir diretamente para as etapas subsequentes de planejamento e execução, uma vez que não há requisitos específicos adicionais ou condicionantes que exijam ações prévias por parte do consórcio. Ademais, o escopo do contrato e as necessidades a serem supridas já foram suficientemente delineados, permitindo que o processo avance sem necessidade de intervenções preparatórias. A continuidade do processo contratual se dará dentro dos trâmites usuais, garantindo que todos os procedimentos exigidos por lei sejam rigorosamente observados.

14. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O responsável pela fiscalização da contratação será a funcionária do consórcio Elisete Simioni e a gestão ficará a cargo do funcionário Rafael Dal Ri Segatto.

15. RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – CONTRATADO

15.1. Responsabilidade pelo Cumprimento da LGPD:

15.1.2. O contratado se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis relacionadas à proteção de dados pessoais, no que se refere à coleta, armazenamento, processamento, e compartilhamento de dados pessoais que possam ocorrer no âmbito da execução deste contrato.

16. Tratamento de Dados Pessoais:

16.1. O contratado deve garantir que qualquer tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste contrato seja feito de acordo com as finalidades estabelecidas e com a segurança necessária para proteger a confidencialidade e integridade dos dados.

17. Medidas de Segurança:

17.1. O contratado deve adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

18. Responsabilidade e Notificação de Incidentes:

18.1. O contratado deve comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer incidente de segurança que possa comprometer a proteção de dados pessoais, apresentando um plano de ação para a mitigação dos danos e adotando medidas corretivas necessárias.

19. Treinamento e Conscientização:

19.1. O contratado deverá promover treinamento e conscientização contínuos para seus colaboradores sobre a importância da proteção de dados pessoais e as práticas necessárias para garantir o cumprimento da LGPD.

20. Confidencialidade:

20.1. O contratado deve assegurar que todos os colaboradores e terceiros envolvidos no tratamento dos dados pessoais estejam sujeitos a cláusulas de confidencialidade e a obrigações de proteção de dados compatíveis com as previstas na LGPD.

21. Auditoria e Fiscalização:

21.1. A Administração Pública reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalizações para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais. O contratado deverá fornecer acesso às informações e colaborar com qualquer investigação relacionada à LGPD.

22. Rescisão Contratual:

22.1. A violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá constituir motivo para a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no contrato.

23. Aditivos Contratuais:

23.1. O contrato poderá ser aditado para incluir novas obrigações e adequações necessárias para assegurar o contínuo cumprimento da LGPD, conforme a evolução da legislação e das práticas de proteção de dados.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

16.1.1 Conclui-se que o credenciamento de empresas para o fornecimento de passagens aéreas é adequado para suprir as necessidades identificadas pelo CONSAD. A análise detalhada demonstra que a contratação é essencial para assegurar a mobilidade necessária para o desempenho das funções administrativas. Portanto, opinamos pelo prosseguimento do processo de contratação, seguindo os trâmites legais e administrativos pertinentes

São Miguel do Oeste/SC, ... de novembro 2025.

Elisete Simioni

Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2025

“CREDENCIAMENTO”

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência visa o Credenciamento de empresa para prestação de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, contemplando taxa e embarque/desembarque e isento de taxa RAV disponibilização de relatório de voos e horários disponíveis para data da viagem pretendida sempre que solicitado pelo Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD.

2 PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para o ingresso de novos interessados sendo que a vigência do termo de credenciamento será de 1 (um) ano a contar a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e a prestação dos serviços permanecem vantajosas para a Administração.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, revela-se imprescindível para atender às demandas do CONSAD quanto ao deslocamento de membros da Diretoria e servidores em atividades externas voltadas ao interesse público.

3.2. Tais atividades compreendem a participação em reuniões, congressos, treinamentos, visitas técnicas e eventos institucionais, que exigem planejamento logístico eficiente e tempestivo. A ausência de um contrato estruturado para a aquisição de passagens aéreas tem ocasionado dificuldades operacionais, atrasos e ineficiências administrativas, comprometendo o bom andamento das ações e projetos do Consórcio. Em

Página 22 de 54

diversas situações, a utilização do transporte aéreo mostra-se mais eficaz, célere e economicamente vantajosa, especialmente em deslocamentos de longa distância, nos quais o transporte terrestre se torna inviável devido às limitações de tempo e percurso, inviabilizando o uso de veículos oficiais.

3.3. A adoção da modalidade de credenciamento justifica-se por tratar-se de um mercado fluido, caracterizado pela constante variação de preços e condições, decorrente da dinâmica tarifária das companhias aéreas e da disponibilidade de assentos. Essa característica inviabiliza a fixação prévia de valores ou a contratação de um único fornecedor por meio de processo licitatório tradicional. Assim, o credenciamento configura-se como o instrumento mais adequado para assegurar competitividade, flexibilidade e economicidade.

3.4. Dessa forma, para viabilizar o fornecimento dos serviços, faz-se necessária a contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A contratação de múltiplas agências credenciadas permitirá ao CONSAD realizar cotações simultâneas, obtendo as melhores condições de preço, prazo e atendimento, além de garantir agilidade, segurança e transparência no processo de aquisição. O modelo proposto também favorece o controle administrativo e financeiro, permitindo o acompanhamento das despesas e a solicitação de relatórios de forma contínua.

3.6. Portanto, a presente contratação mostra-se necessária, vantajosa e plenamente compatível com os princípios da eficiência, economicidade e publicidade que regem a Administração Pública, constituindo medida essencial à continuidade e à melhoria das atividades institucionais do CONSAD.

3.7. O objeto do presente edital encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresas especializadas em agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 79º incisos III da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

III – Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

4.2. Esta abordagem permitirá ao CONSAD acessar um portfólio diversificado de fornecedores, aproveitando a dinâmica do mercado para otimizar custo-benefício e garantir eficiência na aquisição de bilhetes de passagem.

4.3. O credenciamento proporcionará suporte especializado das agências habilitadas, permitindo o gerenciamento completo e integrado das reservas. As empresas credenciadas deverão disponibilizar interface amigável e segura, possibilitando que servidores e membros do CONSAD planejem, reservem e adquiram passagens de forma eficiente, com acompanhamento em tempo real desde a requisição até a confirmação da viagem. Relatórios detalhados deverão apresentar os voos disponíveis, horários e valores correspondentes, assegurando controle orçamentário e transparência.

4.4. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas seguirá critérios claros e objetivos, considerando desempenho, cumprimento de prazos, qualidade dos serviços e satisfação dos usuários. Essa sistemática garantirá imparcialidade, eficiência e racionalização de recursos, permitindo também negociações de melhores condições comerciais e aplicação de economias de escala, incluindo tarifas reduzidas e benefícios adicionais oferecidos pelas companhias aéreas.

4.5. As empresas credenciadas serão responsáveis pela emissão dos bilhetes de embarque e pela prestação de assistência integral à viagem, incluindo comunicações, reagendamentos em casos emergenciais, atrasos ou imprevistos, observando sempre a legislação específica, normas civis e de defesa do consumidor aplicáveis. O serviço deverá prever atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e manutenção contínua do sistema, garantindo atualizações regulares e proteção dos dados sensíveis em conformidade com as normas de segurança digital vigentes.

4.6. O credenciamento também permitirá que, a cada necessidade de deslocamento, seja realizada cotação entre todas as empresas previamente credenciadas, registrando os valores de cada fornecedor e selecionando a proposta mais vantajosa, considerando custo total da viagem (ida, volta, despacho de bagagens e demais despesas).

4.5. Para otimização logística e redução de custos, deverá ser priorizado o embarque e desembarque no Aeroporto Serafim Enoss Bertaso, em Chapecó/SC, por sua proximidade com o município de São Miguel do Oeste/SC, sempre que viável.

5 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A empresa interessada deverá estar registrada perante o Ministério do Turismo, conforme previsão do artigo 22 da Lei n. 11.771/2008 e do artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, além de atender a todas as demais especificações contidas nos referidos dispositivos legais.

5.2. Deve a empresa se responsabilizar por todas as etapas que contemplam a prestação dos serviços de viagens aéreas e, ainda, manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento,

por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados.

5.3. A empresa deverá possuir sistema integrado às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O CONSAD necessita contratar empresas especializadas em serviços de agenciamento de viagens, com o objetivo de garantir suporte logístico adequado aos deslocamentos dos membros da Diretoria e servidores para a realização de atividades institucionais de interesse público, tais como reuniões, congressos, capacitações, visitas técnicas, eventos e missões oficiais, tanto em território nacional quanto internacional.

6.2. Além de atender às exigências de economicidade, a contratação também é essencial para garantir planejamento e previsibilidade operacional, permitindo o atendimento rápido das demandas de deslocamento, inclusive em situações emergenciais, com controle, transparência e rastreabilidade das solicitações.

6.3. Os requisitos técnicos e funcionais mínimos a serem observados na contratação incluem:

a) Padrões de qualidade, desempenho e funcionalidade: A empresa credenciada deverá garantir ampla cobertura de voos e horários nas datas solicitadas pelo CONSAD, priorizando rotas diretas ou com o menor número possível de escalas, a fim de otimizar o tempo de deslocamento e reduzir riscos operacionais. Deverá oferecer bilhetes em classe econômica, com possibilidade de upgrade quando houver necessidade justificada e disponibilidade orçamentária. É obrigatória a isenção integral da taxa RAV/DU, de forma a evitar custos adicionais ao erário. As empresas deverão demonstrar capacidade técnica para atender às demandas com pontualidade, segurança e precisão nas informações fornecidas.

b) Prazos e locais de entrega: Quando solicitado pelo CONSAD, as empresas credenciadas terão prazo de 04:00h (quatro horas) para apresentar o relatório de voos com os respectivos horários disponíveis para atender aquela demanda e após a definição dos voos as credenciadas terão mais 2:00h (duas horas) para disponibilizar o valor da cotação (referente aos bilhetes aéreos + taxa de embarque) a reserva será confirmada imediatamente pelo CONSAD com a empresa que apresentar menor preço final na proposta, para garantir os valores, e posteriormente confirmada para efetiva aquisição (compra) dos bilhetes aéreos. O atendimento deverá ser ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo feriados, garantindo suporte imediato em casos de remarcação, cancelamento ou imprevistos.

c) Distribuição da demanda: Toda a vez que houver demanda o consórcio solicitará a cotação dos voos pretendidos para todas as credenciadas, via e-mail e será escolhida a que apresentar o menor valor final. As

cotações serão publicadas juntamente com a Ordem de Compras para dar transparência à todos os atos, conforme prevê a Lei 14.133/2021.

d) Sustentabilidade e responsabilidade ambiental: As empresas deverão priorizar, sempre que possível, rotas que resultem em menor emissão de carbono, além de buscar parcerias com companhias aéreas reconhecidas por políticas e práticas sustentáveis. Essa exigência está alinhada às diretrizes de sustentabilidade na Administração Pública e aos princípios de responsabilidade socioambiental do CONSAD.

e) Natureza contínua do serviço: O fornecimento de passagens aéreas possui caráter contínuo, uma vez que o CONSAD realiza atividades externas ao longo de todo o exercício. A ausência de contrato estruturado compromete o planejamento e a execução das atividades institucionais, tornando imprescindível a formalização de um instrumento que assegure o atendimento constante e padronizado dessas demandas.

f) Recursos tecnológicos e segurança da informação: A empresa contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de gestão de viagens (plataforma web ou interface online) que permita realizar cotações, reservas e aquisições de bilhetes, com acompanhamento em tempo real do status das passagens, histórico de solicitações, controle de gastos e relatórios gerenciais. O sistema deve adotar mecanismos de segurança da informação e proteção de dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a integridade e confidencialidade das informações.

g) Economicidade, eficiência e controle: A solução contratada deverá possibilitar redução de custos administrativos e operacionais, assegurando a aquisição de passagens a tarifas reduzidas em função do volume de demandas do CONSAD. O credenciamento permitirá que a Administração compare cotações em tempo real, assegurando transparência, rastreabilidade e competitividade permanente, com critérios objetivos para escolha da proposta mais vantajosa. Espera-se, assim, maior eficiência na execução orçamentária e melhor controle sobre os gastos públicos destinados às viagens institucionais.

6.4. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.4.1. PESSOA JURÍDICA:

6.4.1.1 Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos;

6.4.1.2. Requerimento de Credenciamento;

6.4.2. COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

6.4.2.1. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

6.4.2.2. Estatuto ou contrato social;

6.4.2.4. Ato constitutivo;

6.4.2.5. Registro comercial;

6.4.2.5. Decreto de autorização.

6.4.3. COMPROVAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

6.4.3.1. Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

6.4.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

6.4.4.1. CNPJ;

6.4.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.4.3. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;

6.4.4.4. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.4.4.5. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.4.4.6. Regularidade com o FGTS;

6.4.4.7. Regularidade com a Justiça do Trabalho;

6.4.4.8. Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

6.5. A contratada deverá fornecer serviços de qualidade, conforme especificado na proposta apresentada, cumprindo-a rigorosamente. Será de sua total responsabilidade arcar com todas as despesas e custos envolvidos, incluindo transporte, tributos de qualquer natureza, bem como todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do objeto.

6.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, assegurando a compatibilidade com as obrigações assumidas. Além disso, deverá atender integralmente a todas as legislações e obrigações vigentes, pertinentes às atividades, serviços e/ou produtos comercializados.

7 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não é possível definir um valor exato, pois se trata de um mercado dinâmico, no qual os preços dos bilhetes aéreos podem variar significativamente, assim como as quantidades de passagens adquiridas.

Portanto, a estimativa de valor baseia-se nas contratações realizadas pela CONSAD nos últimos 12 meses, acrescido pela previsão de um possível gasto maior.

Item	Unidade	Descrição do Objeto	Quantidade estimada	Estimativa de valor anual
01	UN	CREDENCIAMENTO A FIM DE CONTRATAÇÃO DE OBJETO DERIVADO DE MERCADO FLUÍDOS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONTEMPLANDO TAXA E EMBARQUE/DESEMBARQUE E ISENTO DE TAXA RAV DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIO DE VOOS E HORÁRIOS DISPONÍVEIS PARA DATA DA VIAGEM PRETENDIDA SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD.	1	R\$ 40.000,00

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução dos contratos será objeto de acompanhamento, fiscalização e gestão por agentes designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Compete ao Fiscal do Contrato, designado em ato específico ou no próprio contrato:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos bens entregues ou dos serviços prestados com as especificações constantes do edital, do termo de referência e do termo de credenciamento;

8.2.2. Registrar as ocorrências relativas à execução e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades, descumprimentos contratuais ou fatos que possam caracterizar infrações;

8.2.3. Atestar as notas fiscais ou faturas, certificando a efetiva execução do objeto como condição para o pagamento;

8.2.4. Propor, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;

8.2.5. Manter atualizado o registro das fiscalizações realizadas, inclusive em meio eletrônico, de modo a permitir o controle interno e externo.

8.3. Compete ao Gestor do Contrato, designado pela autoridade superior:

8.3.1. Coordenar a execução do credenciamento em âmbito administrativo, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a observância dos prazos;

8.3.2. Supervisionar o trabalho dos fiscais e consolidar as informações relativas à execução e desempenho dos credenciados;

8.3.3. Analisar relatórios e propor medidas corretivas, de advertência, descredenciamento ou rescisão, quando cabível;

8.3.4. Assegurar a articulação entre o setor demandante, o controle interno e o setor financeiro, de modo a garantir o adequado acompanhamento físico e financeiro do instrumento.

8.3.5. Os fiscais e gestores deverão atuar de forma coordenada e documentar todas as ocorrências relevantes, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, bem como a rastreabilidade das ações de controle.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis contados da prestação de serviços. Ou seja, a empresa terá direito ao recebimento do valor da passagem após a prestação do serviço, neste caso, efetiva utilização dos bilhetes aéreos, tanto para ida quanto para o retorno da viagem.

9.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste termo.

9.3 A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura e fazer constar no mínimo, o número da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, dados bancários para pagamento, preço unitário e o valor total da nota).

9.4. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.

9.5. Fica a empresa ciente que para faturamento/cobrança do valor a ser emitido em passagens aéreas e taxas de embarque deverá vir obrigatoriamente em documento separado e descrito da seguinte forma:

9.6. Referente a taxa de embarque a contratada deverá enviar:

9.6.1. Fatura com descrição dos passageiros que utilizaram o devido serviço, CNPJ e nome da aeroportuária que teve embarque e desembarque;

9.6.2. Caso tenha mais que uma aeroportuária, além dos dados acima deverá vir o valor separado de cada uma;

9.6.3. Das empresas aeroportuárias, através do pagamento por agência, será descontado a porcentagem de 2,4% referente IRRJ;

9.7. Referente a passagens a contratada deverá enviar:

9.7.1. Fatura com descrição dos passageiros que utilizaram o devido serviço, CNPJ e nome da companhia aérea que teve os voos;

9.7.2. Caso tenha mais que uma companhia aérea, além dos dados acima deverá vir o valor separado de cada uma;

9.7.3. Das empresas companhias aéreas, através do pagamento por agência, será descontado a porcentagem de 2,4% Referente a IRRJ;

9.8. Conforme descrito acima, para retenção do IRRJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) será seguido o descrito na IN Federal 1.234/2012.

9.9. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

9.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá discriminar na nota fiscal a condição de enquadramento.

9.11. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: consadextremo@yahoo.com.br, juntamente com as CNDS (municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS) da empresa.

9.12. Considerando a Resolução Administrativa nº 20/2023, de 10 de agosto de 2023, é de responsabilidade do prestador de serviço e/ou fornecedor de bens, a partir da vigência da mesma emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na referida Resolução, bem como no art. 158, inciso I, da Constituição da República, no art. 64 da Lei Federal nº 9430/1996 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, e suas respectivas alterações, referente a RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) sob pena de retenção automática por falta de informação do fornecedor.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das rubricas orçamentárias indicadas na formalização do Termo de Credenciamento.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Incumbe à contratada manter durante toda a vigência do credenciamento os requisitos de habilitação.

11.1.2. Uma vez credenciada, estará apta a empresa ao fornecimento de passagens aéreas ao CONSAD, ciente de que o credenciamento não implicará exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados, podendo a Administração realizar a aquisição de qualquer companhia aérea credenciada, optando sempre pela proposta mais vantajosa, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo, a existência de escalas/conexões de voo, o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), dentre outros.

11.1.3. Em havendo a demanda de viagem aérea, a contratante efetuará a cotação da passagem que atenda à sua necessidade e optará pela proposta mais vantajosa, “considerando todo o ciclo de vida do objeto”, ou seja, todas as peculiaridades que envolvem a viagem a ser realizada.

11.1.4. A contratante efetuará a reserva da passagem aérea escolhida e a contratada deverá garantir o valor cotado, por no mínimo 72 (setenta e duas) horas, contado do momento da efetivação da reserva respeitado o limite das 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial. Quando a reserva for efetivada dentro do limite das 12 (doze) horas que antecedem o voo, o valor da tarifa deverá ser garantido até o prazo máximo de 03 (três) horas antes do horário previsto para a partida. É vedada a alteração do valor da tarifa após a realização da reserva.

11.1.5. A passagem será emitida em até 12 (doze) horas, após o recebimento da Nota de Empenho, emitido pela solicitante. Nos casos em que a autorização ultrapassar as 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial, a passagem será emitida em até 03 (três) horas.

11.1.6. A contratada deverá enviar a confirmação da reserva e da passagem aérea eletronicamente emitida, para o e-mail indicado no ato da reserva.

11.1.7. A contratada deverá oferecer as condições necessárias para efetuar a compra pelo valor cotado, incluindo eventuais descontos, confirmação de reserva, emissão de bilhetes e demais procedimentos relativos ao voo, conforme o sistema da companhia, sendo sua responsabilidade disponibilizar e informar os meios necessários à efetivação da compra.

11.1.8. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará pela credenciante, mediante a autorização, com auxílio do gestor da credenciada;

11.1.9. Qualquer falha ocorrida entre a reserva e a emissão da passagem, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela credenciada, se for o caso.

11.1.10. Mediante disponibilidade e a critério da credenciada, será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.

11.1.11. A credenciada deverá dispor de estrutura de pessoal necessária à efetivação de todos os serviços descritos no neste Termo de Referência, inclusive os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas por meio eletrônico/remoto, de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

11.1.12. Caso a passagem não esteja em conformidade com o solicitado, a credenciada deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais, independente de mudança de preços da tarifa no momento da nova emissão.

11.1.13. Em caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a contratada deverá realizar o reembolso do valor correspondente ao trecho, na forma da Portaria 676/GC – 5 da ANAC.

11.1.14. A credenciada deverá nomear preposto por meio do qual serão realizadas todas as tratativas necessárias à fiel execução do objeto.

11.1.15. Deve a contratada remarcar passagens quando houver mudanças no itinerário da viagem, mediante a solicitação do credenciante. Caso haja alteração do custo a maior, deverá ser cobrado de forma complementar e, se houver alteração de custo a menor, a diferença deverá ser creditada em favor da credenciante.

11.1.16. Incumbe à credenciada cancelar as passagens ou reservas, pedido da credenciante, sem ônus e, quando houver o cancelamento, fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, nos prazos previstos pela ANAC.

11.1.17. É permitido à credenciada emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de embarque os voos compreendidos na viagem.

11.1.18. A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.1.19. Incumbe à credenciada indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à contratante, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.

11.1.20. A credenciada deve se abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do termo de referência, sem autorização expressa da contratante.

11.1.21. Apresentar à Credenciante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

11.1.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.1.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONSAD.

11.1.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.1.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

11.1.30. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.2.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

11.2.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.2.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

11.3 DAS PENALIDADES

11.3.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Termo de Referência e do futuro Termo de Credenciamento ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O responsável pela fiscalização da contratação será a funcionária do consórcio Elisete Simioni e a gestão ficará a cargo do Funcionário Rafael Dal Ri Segatto.

13 RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - CONTRATADO

13.1. O contratado se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis relacionadas à proteção de dados pessoais, no que se refere à coleta, armazenamento, processamento, e compartilhamento de dados pessoais que possam ocorrer no âmbito da execução deste contrato.

13.2. O contratado deve garantir que qualquer tratamento de dados pessoais realizado em decorrência do termo de credenciamento seja feito de acordo com as finalidades estabelecidas e com a segurança necessária para proteger a confidencialidade e integridade dos dados.

13.3. O contratado deve adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

13.4. O contratado deve comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer incidente de segurança que possa comprometer a proteção de dados pessoais, apresentando um plano de ação para a mitigação dos danos e adotando medidas corretivas necessárias.

13.5. O contratado deverá promover treinamento e conscientização contínuos para seus colaboradores sobre a importância da proteção de dados pessoais e as práticas necessárias para garantir o cumprimento da LGPD.

13.6. O contratado deve assegurar que todos os colaboradores e terceiros envolvidos no tratamento dos dados pessoais estejam sujeitos a cláusulas de confidencialidade e a obrigações de proteção de dados compatíveis com as previstas na LGPD.

13.7. A Administração Pública reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalizações para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais. O contratado deverá fornecer acesso às informações e colaborar com qualquer investigação relacionada à LGPD.

13.8. A violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá constituir motivo para a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no contrato.

13.9. O termo de credenciamento poderá ser aditado para incluir novas obrigações e adequações necessárias para assegurar o contínuo cumprimento da LGPD, conforme a evolução da legislação e das práticas de proteção.

São Miguel do Oeste/SC, 25 de novembro de 2025.

Elisete Simioni

Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2025 “CREDENCIAMENTO”

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº...../.....-....., com sede à Rua (Av), nº....., bairro....., cidade de/Santa Catarina, CEP:....., - fone (.....)..... – E-mail:....., neste ato representada por seu representante legal Sr(a)., vem, através deste, solicitar seu credenciamento junto ao CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul - de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – com o objetivo de oferecer agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, contemplando taxa e embarque/desembarque e isento de taxa RAV disponibilização de relatório de voos e horários disponíveis para data da viagem pretendida sempre que solicitado pelo CONSAD, nos termos previstos pela na Chamada Publica de Credenciamento nº59/2025 - Processo Administrativo nº43/2025 , e Declaro ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Termo de Referência e Edital, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Em anexo apresentamos toda a documentação de habilitação estabelecida para o credenciamento e para a prestação dos serviços.

....., ... de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2025
“CREDENCIAMENTO”**

PROPOSTA

Ao CONSAD

Processo Licitatorio nº _____/2025

Inexigibilidade de Licitação nº _____/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO A FIM DE CONTRATAÇÃO DE OBJETO DERIVADO DE MERCADO FLUÍDOS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, E MARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONTEMPLANDO TAXA E EMBARQUE/DESEMBARQUE E ISENTO DE TAXA RAV DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIO DE VOOS E HORÁRIOS DISPONÍVEIS PARA DATA DA VIAGEM PRETENDIDA SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

Email:

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL			

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(INTERESSADO – CNPJ/CPF -ASSINATURA)

OBS: Utilizar folha timbrada da empresa

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2025
“CREDENCIAMENTO”**

MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROPONENTE

- De que não pesa contra si idoneidade;
- De que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- De que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação;
- De que cumpre as exigências de reserva de cargos;
- Da integralidade de custos;

A empresa....., CNPJ sob nº....., com sede na....., **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- () Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ... de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2025
“CREDENCIAMENTO”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa....., CNPJ sob nº....., com sede na....., **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do termo de credenciamento:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento das ordens de compra/empenhos:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2025
“CREDENCIAMENTO”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa....., CNPJ sob nº....., com sede na....., **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

....., ... de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2025
“CREDENCIAMENTO”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

A empresa....., CNPJ sob nº....., com sede na....., **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 **ser MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, cujos termos declaramos conhecer.

..... de..... de.....

.....
Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

.....
Assinatura do contador responsável pela empresa
Nome Completo, CPF e Registro Profissional

ANEXO IX

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2025
“CREDENCIAMENTO”**

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, presentes de um lado, o **Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua 31 de Março, nº 1037, salas 3 e 4, centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Gilberto Belegante, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, que firmam o presente, de acordo com o Processo Administrativo nº ____/2025 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência visa o Credenciamento de empresa para prestação de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, contemplando taxa e embarque/desembarque e isento de taxa RAV disponibilização de relatório de voos e horários disponíveis para data da viagem pretendida sempre que solicitado pelo Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD1.2. Poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem ao disposto do edital, sendo que, ficará a cargo do servidor a escolha da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.

2.2. Fica a empresa ciente que para faturamento/cobrança do valor a ser emitido em passagens aéreas e taxas de embarque deverá vir obrigatoriamente em documento separado e descrito da seguinte forma:

2.3. Referente a taxa de embarque a contratada deverá enviar:

2.3.1. Fatura com descrição dos passageiros que utilizaram o devido serviço, CNPJ e nome da aeroportuária que teve embarque e desembarque;

2.3.2. Caso tenha mais que uma aeroportuária, além dos dados acima deverá vir o valor separado de cada uma;

2.3.3. Das empresas aeroportuárias, através do pagamento por agência, será descontado a porcentagem de 2,4% referente IRRJ;

2.4. Referente a passagens a contratada deverá enviar:

2.4.1. Fatura com descrição dos passageiros que utilizaram o devido serviço, CNPJ e nome da companhia aérea que teve os voos;

2.4.2. Caso tenha mais que uma companhia aérea, além dos dados acima deverá vir o valor separado de cada uma;

2.4.3. Das empresas companhias aéreas, através do pagamento por agência, será descontado a porcentagem de 2,4% Referente a IRRJ;

2.4.4. Conforme descrito acima, para retenção do IRRJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) será seguido o descrito na IN Federal 1.234/2012.

2.4.5. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

2.4.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá discriminar na nota fiscal a condição de enquadramento.

2.4.7. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: consadextremo@yahoo.com.br, juntamente com as CNDS (municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS) da empresa.

2.4.8. Considerando a Resolução Administrativa nº 20/2023, de 10 de agosto de 2023, é de responsabilidade do prestador de serviço e/ou fornecedor de bens, a partir da vigência da mesma emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na referida Resolução, bem como no art. 158, inciso I, da Constituição da República, no art. 64 da Lei Federal nº 9430/1996 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº

1234/2012, e suas respectivas alterações, referente a RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) sob pena de retenção automática por falta de informação do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) anos, prorrogáveis por igual período, na forma a Lei nº 14.133/2021.

3.2. A partir do início de vigência do termo de credenciamento, a credenciada obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao CONSAD, através do e-mail: consorcioconsad@consadextremo.org.br, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido, porém não desobrigando os compromissos já formalizados com o consórcio.

4.2. O descredenciamento por ato do CONSAD poderá se dar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e descritas no edital, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse do CONSAD no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela não manutenção das condições de habilitação para o credenciamento;
- e) pela aplicação das penalidades previstas no edital.
- f) por pedido formalizado pelo credenciado;

4.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital e do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.4. Na hipótese do item 4.2, f, o credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento ao CONSAD. A solicitação de descredenciamento deve ser realizada por meio do endereço eletrônico consorcioconsad@consadextremo.org.br.

4.4.1. O descredenciamento a pedido do interessado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A empresa interessada deverá estar registrada perante o Ministério do Turismo, conforme previsão do artigo 22 da Lei n. 11.771/2008 e do artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, além de atender a todas as demais especificações contidas nos referidos dispositivos legais.

5.2. Deve a empresa se responsabilizar por todas as etapas que contemplam a prestação dos serviços de viagens aéreas e, ainda, manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados.

5.3. A empresa deverá possuir sistema integrado às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

5.4. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis contados da prestação de serviços. Ou seja, a empresa terá direito ao recebimento do valor da passagem após a prestação do serviço, neste caso, efetiva utilização dos bilhetes aéreos, tanto para ida quanto para o retorno da viagem.

5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste termo.

5.6. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal/Fatura e fazer constar no mínimo, o número da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, dados bancários para pagamento, preço unitário e o valor total da nota).

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos contratos será objeto de acompanhamento, fiscalização e gestão por agentes designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Compete ao Fiscal do Contrato, designado em ato específico ou no próprio contrato:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade dos bens entregues ou dos serviços prestados com as especificações constantes do edital, do termo de referência e do termo de credenciamento;

6.2.2. Registrar as ocorrências relativas à execução e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades, descumprimentos contratuais ou fatos que possam caracterizar infrações;

6.2.3. Atestar as notas fiscais ou faturas, certificando a efetiva execução do objeto como condição para o pagamento;

6.2.4. Propor, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;

6.2.5. Manter atualizado o registro das fiscalizações realizadas, inclusive em meio eletrônico, de modo a permitir o controle interno e externo.

6.3. Compete ao Gestor do Contrato, designado pela autoridade superior:

6.3.1. Coordenar a execução do credenciamento em âmbito administrativo, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a observância dos prazos;

6.3.2. Supervisionar o trabalho dos fiscais e consolidar as informações relativas à execução e desempenho dos credenciados;

6.3.3. Analisar relatórios e propor medidas corretivas, de advertência, descredenciamento ou rescisão, quando cabível;

6.3.4. Assegurar a articulação entre o setor demandante, o controle interno e o setor financeiro, de modo a garantir o adequado acompanhamento físico e financeiro do instrumento.

6.3.5. Os fiscais e gestores deverão atuar de forma coordenada e documentar todas as ocorrências relevantes, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, bem como a rastreabilidade das ações de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do consórcio.

7.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ENTIDADE: CONSORCIO SEGR. ALIMENT. DESENV. EXTEMO OESTE

01.01 ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1- ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

4.123 ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DOTAÇÃO: 2

ELEMENTO: 3.3.90.46.01

7.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento Anual da Entidade e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Incumbe à contratada manter durante toda a vigência do credenciamento os requisitos de habilitação.

8.1.2. Uma vez credenciada, estará apta a empresa ao fornecimento de passagens aéreas ao CONSAD, ciente de que o credenciamento não implicará exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados, podendo a Administração realizar a aquisição de qualquer companhia aérea credenciada, optando sempre pela proposta mais vantajosa, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo, a existência de escalas/conexões de voo, o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), dentre outros.

8.1.3. Em havendo a demanda de viagem aérea, a contratante efetuará a cotação da passagem que atenda à sua necessidade e optará pela proposta mais vantajosa, “considerando todo o ciclo de vida do objeto”, ou seja, todas as peculiaridades que envolvem a viagem a ser realizada.

8.1.4. A contratante efetuará a reserva da passagem aérea escolhida e a contratada deverá garantir o valor cotado, por no mínimo 72 (setenta e duas) horas, contado do momento da efetivação da reserva respeitado o limite das 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial. Quando a reserva for efetivada dentro do limite das 12 (doze) horas que antecedem o voo, o valor da tarifa deverá ser garantido até o prazo máximo de 03 (três) horas antes do horário previsto para a partida. É vedada a alteração do valor da tarifa após a realização da reserva.

8.1.5. A passagem será emitida em até 12 (doze) horas, após o recebimento da Nota de Empenho, emitido pela solicitante. Nos casos em que a autorização ultrapassar as 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial, a passagem será emitida em até 03 (três) horas.

8.1.6. A contratada deverá enviar a confirmação da reserva e da passagem aérea eletronicamente emitida, para o e-mail indicado no ato da reserva.

8.1.7. A contratada deverá oferecer as condições necessárias para efetuar a compra pelo valor cotado, incluindo eventuais descontos, confirmação de reserva, emissão de bilhetes e demais procedimentos relativos ao voo, conforme o sistema da companhia, sendo sua responsabilidade disponibilizar e informar os meios necessários à efetivação da compra.

8.1.8. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará pela credenciante, mediante a autorização, com auxílio do gestor da credenciada;

8.1.9. Qualquer falha ocorrida entre a reserva e a emissão da passagem, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela credenciada, se for o caso.

8.1.10. Mediante disponibilidade e a critério da credenciada, será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.

8.1.11. A credenciada deverá dispor de estrutura de pessoal necessária à efetivação de todos os serviços descritos no neste Termo de Referência, inclusive os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas por meio eletrônico/remoto, de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

- 8.1.12. Caso a passagem não esteja em conformidade com o solicitado, a credenciada deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais, independente de mudança de preços da tarifa no momento da nova emissão.
- 8.1.13. Em caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a contratada deverá realizar o reembolso do valor correspondente ao trecho, na forma da Portaria 676/GC – 5 da ANAC.
- 8.1.14. A credenciada deverá nomear preposto por meio do qual serão realizadas todas as tratativas necessárias à fiel execução do objeto.
- 8.1.15. Deve a contratada remarcar passagens quando houver mudanças no itinerário da viagem, mediante a solicitação do credenciante. Caso haja alteração do custo a maior, deverá ser cobrado de forma complementar e, se houver alteração de custo a menor, a diferença deverá ser creditada em favor da credenciante.
- 8.1.16. Incumbe à credenciada cancelar as passagens ou reservas, pedido da credenciante, sem ônus e, quando houver o cancelamento, fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, nos prazos previstos pela ANAC.
- 8.1.17. É permitido à credenciada emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de embarque os voos compreendidos na viagem.
- 8.1.18. A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 8.1.19. Incumbe à credenciada indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à contratante, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.
- 8.1.20. A credenciada deve se abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do termo de referência, sem autorização expressa da contratante.
- 8.1.21. Apresentar à Credenciante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 8.1.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.1.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONSAD.
- 8.1.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.1.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

8.1.30. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

8.2.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

9.2.2. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

9.2.3. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

- I. Advertência;

II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para o fornecimento do objeto;

III. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

9.2.4. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

9.2.5. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o CONSAD pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

9.2.6. A sanção prevista alínea “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.2.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.3. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o CONSAD informará os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O responsável pela fiscalização da contratação será a funcionária do consórcio Elisete Simioni, e a gestão ficará a cargo do Funcionário Rafael Dal Ri Segatto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - CONTRATADO

11.1. O contratado se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis relacionadas à proteção de dados pessoais, no que se refere à coleta, armazenamento, processamento, e compartilhamento de dados pessoais que possam ocorrer no âmbito da execução deste contrato.

11.2. O contratado deve garantir que qualquer tratamento de dados pessoais realizado em decorrência do termo de credenciamento seja feito de acordo com as finalidades estabelecidas e com a segurança necessária para proteger a confidencialidade e integridade dos dados.

11.3. O contratado deve adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

11.4. O contratado deve comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer incidente de segurança que possa comprometer a proteção de dados pessoais, apresentando um plano de ação para a mitigação dos danos e adotando medidas corretivas necessárias.

11.5. O contratado deverá promover treinamento e conscientização contínuos para seus colaboradores sobre a importância da proteção de dados pessoais e as práticas necessárias para garantir o cumprimento da LGPD.

11.6. O contratado deve assegurar que todos os colaboradores e terceiros envolvidos no tratamento dos dados pessoais estejam sujeitos a cláusulas de confidencialidade e a obrigações de proteção de dados compatíveis com as previstas na LGPD.

11.7. A Administração Pública reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalizações para verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais. O contratado deverá fornecer acesso às informações e colaborar com qualquer investigação relacionada à LGPD.

11.8. A violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá constituir motivo para a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no contrato.

11.9 O termo de credenciamento poderá ser aditado para incluir novas obrigações e adequações necessárias para assegurar o contínuo cumprimento da LGPD, conforme a evolução da legislação e das práticas de proteção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo,

São Miguel do Oeste/ SC, ... de de.....

GILBERTO BELEGANTE
PRESIDENTE DO CONSAD